



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.045/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PORTAL DO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à **Associação Portal do Futuro**, mantenedora do *Lar Portal do Futuro*, inscrita no CNPJ sob nº 07.541.272/0001-48, recurso financeiro, a título de subvenção social, na ordem de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para o período de março a dezembro de 2013.

§1º A subvenção social de que trata o presente artigo destina-se a auxiliar nas despesas de manutenção do *Lar Portal do Futuro*.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

Art. 2º A transferência dos recursos terá início em março do ano de 2013 com término em 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 4º Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para cada exercício financeiro, sendo que em 2013 será utilizada a dotação orçamentária abaixo:

07 – Secretaria da Ação Social

08.243.0014.2084 – Transferência a Entidades Sem Fins Lucrativos

3.3.50.43.00.00-999 – Subvenções Sociais.....R\$ 105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário, em especial a Lei nº 946/2011.

Sapezal – MT, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal